



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

O Vereador Jeciel Ferreira Franco, no uso das atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei, de natureza complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 004/2022

Acrescenta os artigos 88-A, 88-B e 88-C e modifica o artigo 97 da Lei Complementar nº 080, de 18 de junho de 2020 que estabelece o Código de Posturas do Município de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 88-A através da seguinte redação:

“Art.88-A Em caso de o proprietário ou ocupante de terrenos sem edificações não efetuar a limpeza e/ou roçada deixando a propriedade sem a função social, a Prefeitura Municipal diretamente ou empresa contratada pelo Município poderá efetuar a limpeza e/ou roçada sendo que para isso o Município cobrará uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Art.2º Fica acrescentado o artigo 88-B através da seguinte redação:

Art.88-B O Executivo, através de Decreto, definirá a forma e critérios para a cobrança pelo serviço prestado.

Art.3º Fica acrescentado o artigo 88-B através da seguinte redação:

Art.88-C em caso de reincidência o valor da multa prevista no artigo 88-A será aplicada em dobro.

Art.4º Fica alterado o artigo 87 através da seguinte redação:

Art.87. Na infração de qualquer artigo desta Seção, com exceção do disposto nos artigos 88-A e 88-, será imposta multa correspondente ao valor de 10 (Dez) Unidade Fiscal do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2022.

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vereador – PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei complementar visa acrescentar multa para proprietários ou ocupantes de imóveis situados no Município que não se encontram edificados e que se encontram em situações insalubres ante a falta de manutenção de limpeza ou roçada.

Sabemos que tal situação é constante no Município e, com isso surge a propagação de animais peçonhentos, bichos, depósitos de lixo, descarte de materiais prejudicando assim o meio ambiente e saúde pública.

A Constituição Federal prevê que a propriedade deve cumprir sua função social e, para que tal finalidade seja atingida o Poder Público deve criar mecanismos jurídicos e certamente tal proposição legislativa, caso venha a ser aprovada, será importante para preservar a saúde pública e o meio ambiente.

Diante disto, conto com o apoio dos demais pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2022.

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vereador – PSL